



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2026

Autor: Vereador Márcio Domingos dos Santos

São Francisco do Guaporé, 12 de março de 2026

Dispõe sobre a regularização de construções iniciadas em anos anteriores a 2025, com dispensa de cobrança retroativa de taxas (vinténs) de construção, e estabelece novas regras de exigência a partir do exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé – RO, a regularização de construções iniciadas até 31 de dezembro de 2025, mediante dispensa da cobrança retroativa das taxas conhecidas como “vinténs de construção” ou taxas equivalentes relacionadas à licença de construção.

Art. 2º A regularização prevista nesta Lei tem como objetivo:

- I – Possibilitar a conclusão de obras iniciadas em anos anteriores;**
- II – Promover a regularização de imóveis já existentes no município;**
- III – Fortalecer o comércio local e incentivar a atividade econômica;**
- IV – Melhorar a organização urbana e a qualidade de vida da população;**
- V – Permitir que os proprietários possam concluir suas construções de forma legal.**

Art. 3º Para fins de regularização, os proprietários de imóveis com construções iniciadas até o ano de 2025 deverão apresentar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal:

- I – Documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel;**
- II – Croqui ou projeto simplificado da construção existente;**
- III – Requerimento formal solicitando a regularização da obra;**
- IV – Documentos pessoais do proprietário.**

Art. 4º A regularização de que trata esta Lei não isenta o proprietário do cumprimento das normas de segurança, sanitárias e urbanísticas, podendo o Município solicitar adequações quando houver risco à população ou ao ordenamento urbano.



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as novas construções no Município deverão:

- I – Possuir projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;**
- II – Obter licença de construção antes do início da obra;**
- III – Realizar o pagamento das taxas municipais correspondentes.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

Márcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG



PODER LEGISLATIVO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade facilitar a regularização de construções antigas existentes no município de São Francisco do Guaporé, muitas das quais foram iniciadas há vários anos e permanecem sem conclusão devido às dificuldades financeiras dos proprietários e às exigências de taxas acumuladas ao longo do tempo.

Atualmente, diversos imóveis encontram-se em situação irregular, o que impede a conclusão das obras, prejudica o desenvolvimento urbano e dificulta o fortalecimento do comércio local.

A proposta visa estimular a conclusão dessas construções, movimentando o setor da construção civil, gerando emprego, renda e melhoria na infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, em 12 de março de 2026.

Márcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG